



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 40	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2019

Data: 12/08/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 068/2019 que **“Inclui atividade na Lei Municipal nº 3.554, de 4 de outubro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e abre crédito adicional especial no orçamento vigente”**.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, incluir no PPA e LDO a atividade 2842 – APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA, no PROGRAMA 0213 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE e propõe a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser distribuído nas rubricas apresentadas.

Fundamentação:

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para inclusão de atividade e abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 1964.

Lei 4320/1964 – Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto)

rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 068/2019 em análise.


Ver. Nereu Hilário Rossetto

Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor